



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º. 1089/2022

Dispõe sobre a criação do "Programa de Recuperação Extra turno" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 – para o ano letivo de 2022.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1.º. Fica criado o "Programa de Recuperação Extra turno" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. O "Programa de Recuperação Extra" turno tem como objetivo primordial recuperar a aprendizagem do(a) aluno(a) em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 no ano letivo de 2022.

Art. 2.º. Para a execução do "Programa de Recuperação Extra turno", fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a conceder gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do vencimento básico aos Professores, por turma em recuperação, limitada a 100% (cem) por cento do vencimento básico;

II – a conceder gratificação anual de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico aos Professores, por desempenho na recuperação das turmas.

Art. 3.º. O "Programa de Recuperação Extra turno" será regulamentado através de Decreto.

Art. 4.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, podendo ser aberto crédito adicional, em caso de necessidade.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04, 03, 2022
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL